



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 642, de 30 de março de 2012.

“Autoriza a contratação de operadores de máquinas e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (três) operadores de máquinas, para cumprirem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 2º - Os operadores de máquinas contratados nos termos desta lei terão como atribuições aquelas inerentes à profissão.

Artigo 3º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4º - A remuneração devida aos operadores de máquinas será equivalente a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), por mês.

Artigo 5º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I, do artigo 1º e inciso I, do artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº. 606/2011.

Cipotânea, 30 de março de 2012.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG